



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

## ATENÇÃO

“As empresas interessadas em participar deste Concorrência Pública, deverão passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9038/3339-9071, confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em *papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone*”.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2012 - SMDT

#### CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 3, SITUADO NA QUADRA B DO PARQUE EMPRESARIAL ROMA.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída pelo Decreto nº 12.514 de 23/05/2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO sob a modalidade de Concorrência Pública, para concessão de uso **DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 3, situado na Quadra B, no Parque Empresarial Roma, Bairro Roma II**, tipo **MELHOR OFERTA**, pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência e em seus Anexos. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta ocorrerá no dia **18 de Julho de 2012, às 09:00 horas**, no auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado no 2º andar do Palácio 17 de julho na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado – Volta Redonda – RJ, de acordo com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, exarada no processo nº 2022/2012.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Coordenadoria Geral de Licitação, situada no 2º andar do Palácio 17 de julho na Praça Sávio Gama nº 53, bairro Aterrado – Volta Redonda - RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante identificação da empresa interessada, ou através do site [www.portalvr.com/servicos/licitacao](http://www.portalvr.com/servicos/licitacao).

### ITEM I DO OBJETO





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**1.1 CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL LOTE 3, SITUADO NA QUADRA B, NO PARQUE EMPRESARIAL ROMA, BAIRRO ROMA II, COM UMA ÁREA TOTAL DE 8.029,17M².**

**ITEM II  
DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas devidamente regularizadas, desde atendidas todas as exigências deste Edital.

2.2 Não poderão participar deste certame as empresas cujas vendas ocorram diretamente no varejo, exceto comerciais varejistas que realizem vendas ao atacado e/ou ao varejo única e exclusivamente através de comércio eletrônico via Internet.

**ITEM III  
DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 As propostas deverão seguir o modelo do Anexo I e serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2012  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (Nome completo da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2012  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (Nome completo da empresa)**

**ITEM IV  
DA HABILITAÇÃO**

4.1 No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

**4.1.1 Da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**4.1.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente. Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas, na forma da lei;
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou de Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

**4.1.3 Da Qualificação Econômica-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de falência, e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, em validade.
  - b.1) As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo sugerido no Anexo II.
- d) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- e) Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

**4.1.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Declaração de visita preparada pela empresa licitante, (conforme Anexo II), ao local da concessão, realizada por representante da licitante, que deverá ser agendada com o Sr. Davi Aragão, tel. (24) 3339-9132**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

4.2 Os documentos constantes dos itens anteriores deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**ITEM V  
DA PROPOSTA**

5.1 A avaliação das propostas apresentadas se baseará na tabela a seguir:

**TABELA I**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PROPOSTA</b>	<b>PONTOS</b>	<b>PESO</b>
<b>Empregabilidade</b> <i>(em número de empregos diretos gerados)</i>	65 à 120	2	<b>50</b>
	121 à 180	4	
	181 à 250	6	
	251 à 350	8	
	Acima de 350	10	
<b>Investimento</b> <i>(em UFIRs, considerando o valor referente ao exercício de 2012)</i>	440.000 à 1.000.000	2	<b>25</b>
	1.000.001 à 2.500.000	4	
	2.500.001 à 5.000.000	6	
	5.000.001 à 20.000.000	8	
	Acima de 20.000.000	10	
<b>Impacto Ambiental</b> <i>(conforme estabelecido pela Resolução 18 do CONEMA, de 28 de janeiro de 2010)</i>	Alto	2,5	<b>10</b>
	Médio	5	
	Baixo	7,5	
	Insignificante	10	
<b>Prazo de Instalação</b> <i>(prazo previsto para início das obras de instalação)</i>	Entre 91 e 120 dias	2,5	<b>10</b>
	Entre 61 e 90 dias	5	
	Entre 31 e 60 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	
<b>Remuneração</b> <i>(mínima de R\$ 1,00 por m<sup>2</sup>)</i>	Valor ofertado	-	<b>5</b>

Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

5.1.1 Os critérios terão os seguintes pesos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

- I. O número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;
- II. O valor do investimento total no projeto, com peso 25;
- III. O impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- IV. O prazo para início das obras de instalação, com peso 10;
- V. O Valor da remuneração, com peso 5.

#### 5.1.2 Critério Empregabilidade

Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento. A quantidade mínima de novas vagas para participação deste certame é 65. Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	De 65 à 120 empregos
<b>Pontuação II</b>	De 121 à 180 empregos
<b>Pontuação III</b>	De 181 à 250 empregos
<b>Pontuação IV</b>	De 251 à 350 empregos
<b>Pontuação V</b>	Acima de 350 empregos

#### 5.1.3 Critério Investimento

Este critério será avaliado mediante a proposta de investimento total para implantação do empreendimento, sendo considerados os custos com infraestrutura do terreno, construção de edificações e compra de maquinário e equipamentos. O valor do investimento total deverá ser apresentado através de planilha específica de custos, e será convertido para UFIRs (considerando o valor referente ao exercício de 2012, ou seja, R\$ 2,2752, conforme Resolução SEFAZ 465/11). Este critério será pontuado em cinco níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	De 440.000 à 1.000.000 UFIRs
<b>Pontuação II</b>	De 1.000.001 à 2.500.000 UFIRs
<b>Pontuação III</b>	De 2.500.001 à 5.000.000 UFIRs
<b>Pontuação IV</b>	De 5.000.001 à 20.000.000 UFIRs
<b>Pontuação V</b>	Acima de 20.000.000 UFIRs

#### 5.1.4 Critério Impacto Ambiental



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

Este critério será avaliado mediante análise do empreendimento proposto e seu enquadramento na Resolução INEA nº 52, de 19 de Março de 2012, que regulamenta a Classificação de Atividades Poluidoras (ANEXO IV). O empreendimento será classificado levando em consideração todas as suas atividades, e sua classificação geral será a mesma de sua atividade com maior potencial poluidor. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	ALTO impacto ambiental
<b>Pontuação II</b>	MÉDIO impacto ambiental
<b>Pontuação III</b>	BAIXO impacto ambiental
<b>Pontuação IV</b>	impacto ambiental INSIGNIFICANTE

#### 5.1.5 Critério Prazo para Instalação

Este critério será avaliado mediante análise do cronograma de implantação do empreendimento proposto. Será considerado o prazo previsto para início das obras de instalação, a partir da obtenção das licenças necessárias. Este critério será pontuado em quatro níveis, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação I</b>	Entre 91 e 120 dias
<b>Pontuação II</b>	Entre 61 e 90 dias
<b>Pontuação III</b>	Entre 31 e 60 dias
<b>Pontuação IV</b>	Em até 30 dias

#### 5.1.6 Critério Remuneração

Este critério será avaliado mediante a proposta de remuneração, que terá periodicidade anual, e será fixado em, no mínimo, R\$ 1,00 (um real) para cada metro quadrado de área concedida, reajustada a cada exercício fiscal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Considerando que o Lote 6 possui 8.674,36m<sup>2</sup>, a remuneração mínima será R\$ 8.674,36.

A oferta será pontuada com 01 (um) ponto para cada R\$ 1 (um real) por metro quadrado além do mínimo.

5.2 O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

Os critérios de Empregabilidade, Investimento, Impacto Ambiental e Prazo de Instalação receberão no máximo 10 pontos cada, que serão multiplicados pelo peso correspondente de cada critério. A pontuação máxima estipulada será dividida proporcionalmente entre o número de níveis estabelecidos para cada critério, com valores pré-fixados, conforme definido na Tabela I.

Já o critério Remuneração será pontuado multiplicando-se os pontos obtidos na oferta pelo peso correspondente.

5.3 Em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:

- 1º) Maior número de empregos
- 2º) Maior valor do investimento
- 3º) Menor impacto ambiental
- 4º) Menor prazo de instalação
- 5º) Maior valor da remuneração

5.3.1 Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

5.4 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

5.5 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

5.6 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

5.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**ITEM VI**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 – A empresa fica obrigada a investir no projeto de instalação o valor correspondente à proposta, apresentando todos os comprovantes de custos da implantação do empreendimento.

6.2 – A empresa fica obrigada a gerar o número proposto de novos empregos diretos, em até 12 meses a contar da data de início das operações, preferencialmente preenchidas por mão de obra local.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

6.2.1- A empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, semestralmente, a partir do início das operações, um relatório gerado pelo Ministério do Trabalho relacionando todos os empregados contratados diretamente pela empresa, a fim de comprovação de cumprimento da cláusula contratual correspondente.

6.3 – A empresa fica obrigada ainda, a cumprir as seguintes exigências:

I – a partir da assinatura do contrato de concessão, submeter o projeto de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes, em até 3 meses;

II – a partir da aprovação do projeto de instalação, iniciar as obras de implantação do empreendimento em até 4 meses;

III – a partir da assinatura do contrato de concessão, iniciar as operações do empreendimento em até 18 meses;

6.3.1 O prazo estabelecido ficará suspenso durante o processo de licenciamento pelos órgãos públicos competentes.

6.4 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.

6.4.1 O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

6.5 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

6.6 O concessionário deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

**ITEM VII**  
**DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 Ocupar o imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar unidade de atividade empresarial.

**ITEM VIII**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1 É obrigação do concedente disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**ITEM IX  
DO JULGAMENTO**

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão Especial de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

9.2 Caberá também a Comissão Especial de Licitação:

9.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.2.3 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 9.2.3 deste Edital.

9.2.4 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.5 No término dos seus trabalhos a Comissão Especial de Licitação elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

9.2.6 A Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**ITEM X  
DO PRAZO DA CONCESSÃO**

11.1 O prazo de vigência da presente concessão de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**ITEM XI  
DO CONTRATO**

12.1 Homologado o resultado da presente licitação, a administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 02 (dois) dias.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**ITEM XII  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Ficará assegurado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

**ITEM XIII  
DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

14.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

14.2 - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 06 (seis) meses.

II - Redução da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

III - Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a anuência do Município.

IV - Descumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos no Item 6.3 deste Edital.

**ITEM XIV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Especial de licitações.

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

15.6 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

15.7 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela empresa e a respectiva procuração, se for o caso, devendo ser protocolada na Coordenadoria-Geral de Licitações e dirigida a Comissão Especial de Licitação.

15.8 Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Volta Redonda ou pelo telefone (24) 3339-9037

**ITEM XV  
DOS ANEXOS**

**16.1 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

ANEXO I – Modelo de Proposta;  
ANEXO II – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;  
ANEXO III – Minuta do termo de contrato;  
ANEXO IV – Memorial descritivo;  
ANEXO V – Planta do Loteamento;  
ANEXO VI – Modelo de declaração de visita;  
ANEXO VII – Resolução INEA n° 52, de 19 de Março de 2012;

Volta Redonda, 11 de Junho de 2012

---

**FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**Comissão Especial de Licitação**  
**Presidente**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
Proposta de Emprego para Participação de Concorrência Pública  
Comissão Geral de Licitação - CGL

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA	
<b>ATENÇÃO: LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES CONTIDAS NAS CAIXAS DE COMENTÁRIO DE CADA CÉLULA ANTES DE PREENCHER A PROPOSTA. PREENCHER A PLANILHA "CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO".</b>	
Dados Gerais da empresa:	
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço	
Descrição das atividades previstas para o empreendimento:	
Proprietário:	
Dados do sócio principal (a controlador majoritário)	
Nome do Sócio	
Doc. de Identidade	
CPF	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço Residencial	
Funcionários (Qualificação):	
Curso Fundamental Completo	
Curso Médio Completo	
Curso Técnico	
Curso Superior	
Número Total de Funcionários	
PON TUAÇÃO OBJETIVA	0
Investimento (Previsão):	
Infraestrutura de Área	R\$ 0,00
Edificações	R\$ 0,00
Mobiliário e Implementação	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Investimento Total	R\$ 0,00
Descrição física do empreendimento:	
PON TUAÇÃO OBJETIVA	0
Preços de Instalação e Operação:	
Preço para licenciamento	0
Preço de obras de instalação	0
Preço de operação	0
PON TUAÇÃO OBJETIVA	0
Impacto Ambiental:	
Classificação de potencial poluidor	
Medidas utilizadas pelo empreendimento para redução do impacto ambiental:	
PON TUAÇÃO OBJETIVA	0
Proposta de Remuneração:	
Área do lote (em m <sup>2</sup> )	0,00
Valor do m <sup>2</sup> (mínimo)	R\$ 1,00
Taxa de Concessão Mínima	R\$ 0,00
Proposta de Remuneração (por m <sup>2</sup> )	R\$ 0,00
Valor total da Remuneração	R\$ 0,00
PON TUAÇÃO OBJETIVA	0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>0</b>

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Sócio Responsável



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
Proposta de Empreendimento para Participação de Concorrência Pública  
Comissão Gestora de Licitação - CGL

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**

**ATENÇÃO:**  
NO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO, MARCAR COM UM X OS MESES QUE INTEGRAM CADA ETAPA.  
NO CRONOGRAMA DE EMPREGABILIDADE, INSERIR O NÚMERO DE CONTRATADOS A CADA MÊS APÓS O INÍCIO DAS OPERAÇÕES.

Razão Social .....  
 Nome Fantasia .....  
 CNPJ .....

**CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO**

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	
Preparação dos projetos para licitação																			
Início das obras de implantação após o licenciamento																			
Início das operações																			

**CRONOGRAMA DE EMPREGABILIDADE**

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Cronograma de contratação												

Volta Redonda, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sólido Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**  
**DECLARAÇÃO**

REF : CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2012

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

\_\_\_\_\_

data

-----

Representante Legal.

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA N° 228/2012-PGM**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Sávio Gama, N° 53, Aterrado, CNPJ N° 32.512.501./0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Volta Redonda – RJ., doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a EMPRESA ....., CNPJ N° ....., estabelecida na Rua ....., n° ....., em Volta Redonda, neste ato representada pela Sr. ...., residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n° 05.363/2012, que se regerá pelas disposições contidas nos artigos 200, § 3º e 202 caput da Lei Orgânica do Município, pelas disposições da Lei federal 8.666/93 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O Município de Volta Redonda, concede o uso do imóvel denominado LOTE 3, situado à Quadra B, no Parque Empresarial Roma, Bairro Roma II, com uma área total de 8.029,17m², nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela concessão a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO a quantia de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de remuneração a ser pago a cada 12 meses, devendo ser recolhido até o último dia útil de janeiro de cada exercício fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O recolhimento da primeira parcela deverá ser realizado em até 30 dias após a assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor da remuneração será atualizado a cada ano, com base no IPCA acumulado no período.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

A Concessionária obriga-se:

I – investir no projeto de instalação os valores apresentados na proposta.

II – gerar os empregos diretos, em até 12 meses a contar da data de início das operações, preferencialmente preenchidas por mão de obra local.

III - entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, semestralmente, a partir do início das operações, um relatório gerado pelo Ministério do Trabalho relacionando todos os empregados contratados diretamente pela empresa, a fim de comprovação de cumprimento da cláusula contratual correspondente.

A empresa obriga-se ainda:

I – A partir da assinatura do contrato de concessão, submeter o projeto de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes, em até 3 meses;

II – A partir da aprovação do projeto de instalação, iniciar as obras de implantação do empreendimento em até 4 meses;

III – Iniciar as operações do empreendimento em até 18 meses, a partir da assinatura do contrato de concessão

IV - Os prazos previamente estabelecidos poderão ser prorrogados por motivo de força maior, superveniente à data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado.

V - Durante o processo de licenciamento pelos órgãos públicos competentes ficam suspensos os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III.

VI - Dar ao imóvel a destinação prevista no presente instrumento sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

VII - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

VIII - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e INEA, se for o caso;

IX - Arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

X - Apresentar quando exigido comprovação de pagamento das taxas.

XI - Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

XII - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos da concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

XIII - Conservar a área concedida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

XV - Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

São obrigações da concedente:

I - disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desembaraçado.

**CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:**

É assegurado ao Secretário Municipal e Desenvolvimento Econômico e Turismo ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora concedida, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA DA CASSAÇÃO:**

Dar-se-á a cassação da presente concessão, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, o cometimento pela concessionária das seguintes infrações:

I - paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 06 (seis) meses, não importando o motivo.

II - destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura.

III - redução da quantidade mínima de vagas estabelecidas na Cláusula 3.2 deste contrato durante todo o período em que vigorar a concessão.

IV – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

**Parágrafo Único – Procedida a cassação, o bem objeto da concessão retornará ao patrimônio do Município sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização.**

**CLÁUSULA NONA:**

Finda a concessão a concessionária terá o prazo de 90 dias para restituir o imóvel ao município totalmente livre e desembaraçado.

**CLAÚSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I -advertência;

II – multa de 10% do valor deste contrato;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

Todas as penalidades aplicadas pela Administração serão devidamente registradas em livro próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
p/CONCEDENTE**

**p/CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Aparecida Sérgio Teixeira
2. Denise Pinto Siqueira





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO IV**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**



**MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE  
TERRA DE 8.674,36 m<sup>2</sup>, DENOMINADA  
"LOTE 8", SITUADA NO PARQUE  
EMPRESARIAL ROMA.**

A área de terra que se trata possui a forma de um polígono irregular, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua 2 medindo 63,88m em reta; Fundos com Área de Preservação Permanente medindo 25,04m em reta, mais 53,76m em reta e mais 39,74m em reta, fazendo ângulos de 116°04'22" com a Área Verde 3 e 90°00'00" com o lote 12; Pelo lado direito com a Área Verde 3 medindo 79,28m; Pelo lado esquerdo com o lote 12 medindo 112,60m; Totalizando uma área de 8.674,36m<sup>2</sup>.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2011.

V I S T O

IDEIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Av. Paulo de Frontin, 590/704, Atterrado, Volta Redonda – RJ – CEP: 27.213-270

Tel.: (24) 3347-0769 – e-mail: ideia@superonda.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
 COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

À  
 COMISSÃO DE ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 VOLTA REDONDA.

REF.: (informar nº da licitação)

Atestamos, para fins de participação na (informar nº da licitação), que o Sr. -----

-----, Representante da Empresa -----

-----, CNPJ nº-----

-----, esteve visitando o local da concessão.

Local , de de 2012.

---

(Nome e carimbo do representante da SMDT)

Obs.: Preferencialmente o documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII**

**Resolução INEA n° 52, de 19.03.2012 e publicado no D.O.E.R.J. em 22.03.2012, conforme estabelecido pelo art. 2° da referida Resolução.**

Nomenclaturas:

**PPIM** – Potencial Poluidor Inicial Mínimo

**CE** – Critérios de Enquadramento

**GRUPO AGROPECUÁRIA**

**Agricultura**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
02.11.20	Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias.	Insignificante	CE027
02.11.10	Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes.	Insignificante	CE027
02.21.40	Extração de angico, barbatimão, mangues, quebracho, gomas, resinas e de outros produtos vegetais tanantes e tintoriais.	Insignificante	CE125
02.21.30	Extração de ervas e raízes medicinais, sementes de mostarda, fumo e outro produtos vegetais medicinais e tóxicos.	Insignificante	CE027
02.13.99	Horticultura e cultura/beneficiamento de sementes de hortícolas, flores e frutícolas.	Insignificante	CE027
02.31.10	Projetos de silvicultura (cultura de árvores para produção de lenha, toras, látex, resinas, óleos, cascas, folhas, taninos, moirões, escoras, estacas, raízes, bem como outros produtos e subprodutos florestais, todos originados de plantios para fins econômicos.	Baixo	CE029

**Aquicultura**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
03.28.15	Algicultura (criação de algas).	Baixo	CE090
03.29.15	Carcinicultura (criação de camarões) de água doce em tanque escavado	Baixo	CE067
03.29.25	Carcinicultura (criação de camarões) de água doce em tanque-rede ou raceway.	Insignificante	CE088
03.30.15	Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em tanque escavado.	Baixo	CE066
03.30.25	Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em tanque-rede ou raceway.	Baixo	CE092
03.27.15	Malacocultura (criação de moluscos)marinha.	Baixo	CE065
03.25.15	Piscicultura (criação de peixes) continental em tanque escavado.	Insignificante	CE069
03.25.25	Piscicultura (criação de peixes) continental em tanque-rede ou raceway.	Insignificante	CE089
03.26.15	Piscicultura (criação de peixes)marinha/estuarina.	Baixo	CE068
03.31.15	Ranicultura (criação de rãs).	Baixo	CE091

**Criação de animais**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
03.22.10	Apicultura (criação de abelhas).	Insignificante	CE026



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

03.21.10	Avicultura (criação de aves)	Insignificante	CE025
03.12.20	Criação de asininos (asnos).	Insignificante	CE022
03.15.20	Criação de caprinos (cabras).	Insignificante	CE023
03.12.10	Criação de equinos (cavalos).	Insignificante	CE022
03.11.05	Criação de gado bovino e bubalinos (búfalos).	Insignificante	CE021
03.12.30	Criação de muares (bestas emulas).	Insignificante	CE022
03.15.10	Criação de ovinos (carneiros).	Insignificante	CE023
03.17.10	Criação de suínos (porcos).	Insignificante	CE024
03.23.10	Cunicultura (criação de coelhos).	Insignificante	CE020
03.24.10	Helicicultura (criação de caracóis).	Insignificante	CE099
03.23.20	Sericultura (criação de bichos-da-seda).	Insignificante	CE099

**Extrativismo**

**Atividades**

02.21.60	Extração/coleta de produtos e sub-produtos florestais oriundos de florestas nativas, como sementes, plântulas, resinas, óleos, cascas, folhas, moirões, cipós, lenha, retirada de toras, látex, escoras, estacas, raízes, entre outros	<b>PPIM</b> Insignificante	<b>Critérios</b> CE036
----------	--	-------------------------------	---------------------------

**GRUPO AGROTÓXICOS**

**Serviços que aplicam agrotóxicos, desinfestantes e saneantes**

**Atividades**

55.61.70	Aplicação de agrotóxicos por aeronaves	<b>PPIM</b> Baixo	<b>Critérios</b> CE110
31.22.42	Estocagem e comercialização de produtos agrotóxicos.	Baixo	CE030
31.22.43	Recolhimento, estocagem e destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos	Baixo	CE031

**Atividades**

55.61.50	Serviços de capina química	<b>PPIM</b> Baixo	<b>Critérios</b> CE109
55.61.30	Serviços de controle de vetores e pragas e de limpeza e higienização de reservatórios de água.	Insignificante	CE109
55.61.10	Serviços de controle de vetores e pragas.	Insignificante	CE109
55.61.40	Serviços de jardinagem profissional	Insignificante	CE109
55.61.20	Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água.	Insignificante	CE109
55.61.60	Tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em pragas de grãos armazenados	Baixo	CE109

**GRUPO CEMITÉRIOS**

**Cemitérios horizontais, verticais e crematórios**

**Atividades**

35.61.10	Cemitério horizontal.	<b>PPIM</b> Médio	<b>Critérios</b> CE039
35.61.20	Cemitério vertical.	Baixo	CE093
35.61.30	Crematório.	Médio	CE123

**GRUPO ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES**

**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.**

**Atividades**

33.81.10	Complementação de instalações de geração de energia elétrica.	<b>PPIM</b> Baixo	<b>Critérios</b> CE038
35.11.38	Construção de barragem para geração de energia elétrica.	Baixo	CE038
31.16.18	Grupo de geradores de energia elétrica.	Baixo	CE111
35.11.24	Implantação de linha de distribuição de energia elétrica de média tensão (1kV < V <= 69kV)	Insignificante	CE096



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

35.11.22	Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de alta tensão ( $69 \text{ kV} < V \leq 230 \text{ kV}$ ).	Médio	CE096
35.11.31	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica maior que 230 kV	Alto	CE096
35.11.27	Implantação de rede de distribuição de energia elétrica ( $V \leq 1 \text{ kV}$ ).	Insignificante	CE096
35.11.01	Implantação de usina eólica para geração de energia elétrica	Médio	CE038
35.11.02	Implantação de usina hidrelétrica para geração de energia elétrica	Alto	CE038
35.11.03	Implantação de usina solar para geração de energia elétrica	Médio	CE038
35.11.04	Implantação de usina termelétrica para geração de energia elétrica	Alto	CE038
35.11.41	Implantação e operação de subestação de manobra e transição de linha de distribuição de alta tensão	Insignificante	CE101
35.11.40	Implantação e operação de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica	Baixo	CE101
35.11.26	Operação de rede e linha de distribuição e de linha de transmissão de energia elétrica	Insignificante	CE096
35.11.05	Operação de usina eólica para geração de energia elétrica	Baixo	CE038
35.11.06	Operação de usina hidrelétrica para geração de energia elétrica	Alto	CE038
35.11.07	Operação de usina solar para geração de energia elétrica	Baixo	CE038
35.11.08	Operação de usina termelétrica para geração de energia elétrica	Alto	CE038

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
35.11.23	Reforma de linha de distribuição de energia elétrica de alta tensão ( $69 \text{ kV} < V < 230 \text{ kV}$ )	Baixo	CE096
35.11.25	Reforma de linha de distribuição de energia elétrica de média tensão ( $1 \text{ kV} < V \leq 69 \text{ kV}$ )	Insignificante	CE096
35.11.29	Reforma de linha de transmissão de energia elétrica maior que 230kV	Médio	CE096
35.11.28	Reforma de rede de distribuição de energia elétrica ( $V \leq 1 \text{ kV}$ )	Insignificante	CE096

**Instalações e equipamentos**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
35.71.20	Instalação de antenas de rádio e televisão.	Insignificante	CE125
35.71.12	Instalação de antenas de telefonia celular.	Insignificante	CE125
35.71.10	Instalação de rede de telefonia fixa.	Insignificante	CE125
35.71.30	Instalação de rede de telegrafia.	Insignificante	CE125

**GRUPO ESTRUTURAS DE APOIO A EMBARCAÇÕES**

**Implantação, ampliação e operação de docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
33.22.45	Implantação ou ampliação de instalações portuárias (docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc.).	Médio	CE070
55.51.10	Operação de marinas.	Insignificante	CE070

**GRUPO EXTRAÇÃO MINERAL**

**Extração de minerais metálicos e não metálicos.**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
00.61.99	Captação e envase de água mineral.	Baixo	CE074
00.22.30	Extração artesanal de areia e areola.	Insignificante	CE035
00.22.36	Extração de areia em cava molhada.	Baixo	CE072
00.22.38	Extração de areia em leito de rio.	Baixo	CE061
00.22.37	Extração de areola, areia, argila e saibro em cava seca.	Baixo	CE073
00.25.20	Extração de calcário (pedras e mariscos).	Médio	CE075
00.99.99	Extração de minerais não codificados.	Insignificante	CE125
00.41.10	Extração de minerais pesados	Baixo	CE073



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

00.22.21	Extração de rocha ornamental (mármore, gnaisse e granito)	Baixo	CE107
00.22.10	Extração de rocha para brita.	Alto	CE075

**GRUPO INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL**

**Bebidas**

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
34.91.99	Destilação de álcool e/ou fabricação de açúcar de usina.	Médio	CE003

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
27.42.99	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	Baixo	CE002
27.21.20	Fabricação artesanal de aguardente de cana-de-açúcar.	Insignificante	CE001
27.21.10	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar em escala industrial.	Baixo	CE002
27.21.50	Fabricação de aguardentes de melado de cana, frutas, cereais e outras matérias- primas - conhaque, rum, uísque, genebra, gim, vodca, bagaceira, etc.	Baixo	CE002
27.31.99	Fabricação de cervejas e chopes, inclusive levedo de cerveja.	Médio	CE003
27.23.99	Fabricação de licores e bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes).	Baixo	CE002
27.32.99	Fabricação de malte.	Médio	CE003
27.41.99	Fabricação de refrigerantes.	Baixo	CE002
27.97.10	Fabricação de sais artificiais para águas minerais.	Baixo	CE002
27.43.98	Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais, inclusive concentrados.	Baixo	CE002
27.11.98	Fabricação de vinhos.	Baixo	CE002

**Borracha**

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
18.11.98	Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e a vulcanização de látex naturais e sintéticos.	Médio	CE003
18.99.98	Fabricação de artefatos diversos de borracha.	Baixo	CE002
18.41.98	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.	Baixo	CE002
18.31.50	Fabricação de fios de borracha, inclusive fios recobertos.	Baixo	CE002
18.31.10	Fabricação de laminados de borracha, (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas etc.).	Baixo	CE002
18.21.98	Fabricação de pneumáticos, câmara-de-ar, para qualquer uso e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos (camel-backs, borrachas para ligações, cordonéis impregnados, manchões, bexigas integrais e seccionais e semelhantes).	Médio	CE003
18.13.99	Produção de borracha com reciclagem de pneumáticos	Baixo	CE002
18.23.99	Recondicionamento e recauchutagem de pneumático.	Baixo	CE002

**Cosméticos e produtos de perfumaria e limpeza**

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
20.62.99	Fabricação de água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes.	Médio	CE003
20.61.99	Fabricação de ceras para assoalho, líquidos para polir metais, óleos para limpeza de móveis, pasta para polir calçados, etc.	Baixo	CE002
22.11.99	Fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria.	Baixo	CE002
22.22.98	Fabricação de sabões e detergentes.	Baixo	CE002

**Couros e peles**

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
-------------------	--	-------------	------------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

19.12.99	Curtimento e outras preparações de couros e peles de gado bovino, eqüino, suíno, ovino e caprino, de animais silvestres e domésticos e de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos.	Médio	CE003
19.91.15	Fabricação de artigos de couro e pele.	Baixo	CE002
19.11.99	Secagem e salga de couros e peles.	Médio	CE003

**Embarcações e veículos automotores**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
14.21.55	Construção de vagões para veículos ferroviários.	Baixo CE002
14.71.10	Construção e montagem de aviões.	Médio CE003
14.11.15	Construção e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio CE003
14.32.15	Fabricação e montagem de veículos automotores.	Médio CE003

Estocagem, armazenamento e envasamento de produtos

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
31.21.35	Acondicionamento de materiais para construção (cimento, areia, cal, saibro, etc.) e de outros minerais . não metálicos	Insignificante CE001
31.21.06	Empacotamento ou envasamento de produtos alimentares e bebidas	Insignificante CE001
31.21.40	Envasamento e acondicionamento de produtos agrotóxicos.	Baixo CE002
31.21.20	Envasamento e acondicionamento de produtos químicos - exceto gases, combustíveis e lubrificantes.	Baixo CE001
31.22.05	Estocagem de combustíveis de origem vegetal (biocombustíveis)	Baixo CE002
31.22.35	Estocagem de explosivos, pólvoras, detonantes e artigos pirotécnicos.	Baixo CE002
31.22.32	Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros.	Baixo CE002
31.22.90	Estocagem de materiais e equipamentos não contaminados.	Insignificante CE001
31.22.56	Estocagem de materiais para construção (cimento, areia, cal, saibro, etc.).	Insignificante CE001
31.22.60	Estocagem de minerais metálicos.	Insignificante CE001
31.22.45	Estocagem de munições para armas de fogo leves e para equipamentos bélicos pesados.	Baixo CE002
31.22.39	Estocagem de óleos minerais e vegetais	Insignificante CE001
31.22.70	Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos).	Baixo CE002
31.22.34	Estocagem de produtos não perigosos.	Insignificante CE001
31.22.33	Estocagem de produtos perigosos.	Baixo CE002
31.22.40	Estocagem de produtos químicos - exceto combustíveis e lubrificantes, explosivos, detonantes, pólvoras e artigos pirotécnicos.	Baixo CE002
31.21.18	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos e de perfumaria.	Insignificante CE001

**Fabricação de artigos diversos**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
30.14.50	Fabricação de algodão hidrófilo, atadura, gaze, fio dental, fibras têxteis para suturas, esparadrapos, gessos dental e ortopédico e curativos preparados.	Baixo CE002
30.93.45	Fabricação de almofadas para carimbos.	Insignificante CE001
30.92.99	Fabricação de artefatos de pelos, pluma, chifres, garras, etc. e fabricação de perucas.	Insignificante CE001
30.33.99	Fabricação de artigos de bijuterias.	Baixo CE002
24.91.99	Fabricação de artigos de cordoaria	Insignificante CE001



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

	(cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.).		
30.32.99	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria.	Insignificante	CE001
30.81.10	Fabricação de artigos para caça e pesca - armadilhas, pios, varas linhas e redes para pesca, tarrafas, etc.	Baixo	CE002
30.93.10	Fabricação de canetas, lápis e lapiseiras.	Baixo	CE002
30.93.50	Fabricação de cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras.	Baixo	CE002
30.22.99	Fabricação de chapas e filmes virgens para fotografia, cinematografia e radiografia, papéis sensíveis para reprodução, fotográfica xerográfica, fotostática, oxalide, heliográfica, sépia e semelhantes.	Baixo	CE002
16.41.99	Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina vegetal, penas, molas, espuma, borracha ou material plástico; fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material e outros artigos de colchoaria.	Insignificante	CE001
30.51.15	Fabricação de escovas, broxas e pincéis em geral.	Insignificante	CE001
13.72.10	Fabricação de fitas e disco magnéticos virgens - inclusive cassetes.	Baixo	CE002
30.93.20	Fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas.	Baixo	CE002
30.93.30	Fabricação de papel carbono e estêncil.	Baixo	CE002
15.61.99	Fabricação de peneiras, cestas, jacás, esteiras, palha preparada para cigarros, palhões para garrafas, canudos para refrescos e outros artigos de bambu, vime, junco ou palha.	Insignificante	CE001
15.71.99	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de cortiça.	Insignificante	CE001
30.51.75	Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes.	Insignificante	CE001
<b>Fumo</b>			
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
28.31.99	Fabricação de charutos e cigarrilhas.	Baixo	CE002
28.21.99	Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó.	Baixo	CE002
30.96.99	Fabricação de filtros para cigarros.	Baixo	CE002
28.11.99	Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda.	Médio	CE003
<b>Madeira</b>			
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
15.91.99	Beneficiamento de madeira (tratamento químico)	Baixo	CE002
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
15.21.55	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção.	Baixo	CE002
15.56.15	Fabricação e montagem de artefatos de madeira.	Insignificante	CE001
15.81.50	Produção de carvão vegetal.	Médio	CE003
15.11.98	Produção de madeira bruta desdobrada (pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquet para assoalho, tábuas para forro e assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) e de madeira resserrada.	Baixo	CE002
15.12.98	Produção de madeira folheada, aglomerada, prensada e compensada.	Baixo	CE002
<b>Minerais não metálicos</b>			
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
10.13.99	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas - inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc.	Baixo	CE002
10.12.99	Aparelhamento de pedras para construção (obras de cantaria).	Insignificante	CE001
10.81.50	Beneficiamento de fosfatos e nitratos naturais.	Baixo	CE002



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

10.81.70	Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos.	Alto	CE004
10.81.60	Beneficiamento e preparação de calcário, inclusive a produção de pó de calcário.	Baixo	CE002
10.81.85	Beneficiamento e preparação de caulim.	Médio	CE003
10.81.10	Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita.	Baixo	CE002
10.81.20	Beneficiamento e preparação de mica ou mala cacheta.	Baixo	CE002
10.81.80	Beneficiamento e preparação de pigmentos (ocras, terras e corantes minerais).	Médio	CE003
10.81.30	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha.	Baixo	CE002
10.81.40	Beneficiamento e preparação de talco ou estearita.	Baixo	CE002
10.11.99	Britamento de pedras.	Baixo	CE002
10.14.99	Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.).	Baixo	CE002
10.73.10	Fabricação artesanal de vasilhames e estruturas de vidro.	Baixo	CE002
10.61.20	Fabricação de artefatos de cimento ou fibrocimento - ladrilhos, mosaicos, caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, estacas, postes, dormentes, vigas, tijolos, lajotas, guias, meios-fios, canos, manilhas, tubos e conexões.	Baixo	CE002
10.78.50	Fabricação de artefatos de lã (fibra) de vidro, exceto os artefatos de material plástico nos quais a fibra é usada como reforço de estrutura.	Médio	CE003
10.61.60	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesa de pia, etc.)	Baixo	CE002
10.65.99	Fabricação de artigos de amianto ou asbestos, exceto artigos de vestuário.	Alto	CE004
10.91.99	Fabricação de artigos de grafita - lubrificantes, cadinhos, etc.	Baixo	CE002
10.75.50	Fabricação de artigos de vidro refratário.	Médio	CE003
10.43.99	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes.	Baixo	CE002.
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
10.44.20	Fabricação de bases de cerâmica, de velas filtrantes, de louças para serviço de mesa e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística.	Médio	CE003
10.23.99	Fabricação de cal de mariscos.	Baixo	CE002
10.22.99	Fabricação de cal hidratada ou extinta.	Médio	CE003
10.21.99	Fabricação de cal virgem.	Médio	CE003
10.64.99	Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque.	Insignificante	CE001
10.42.99	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões; ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificados ou não, e outros artigos de grês e de material cerâmico.	Baixo	CE002
10.52.99	Fabricação de cimento.	Médio	CE003
10.51.99	Fabricação de clínquer.	Alto	CE004
10.76.99	Fabricação de espelhos.	Baixo	CE002
30.94.99	Fabricação degiz escolar.	Baixo	CE002
10.78.10	Fabricação de lã (fibra)de vidro.	Médio	CE003
10.92.99	Fabricação de materiais abrasivos - lixas de papel, ou de pano, rebolos de esmeril pedras para afiar e semelhantes.	Baixo	CE002
10.44.10	Fabricação de material sanitário de cerâmica - pias, vasos sanitários, bidês, etc.	Médio	CE003
10.46.99	Fabricação de refratários aluminosos, silicosos, silico-aluminosos, grafitosos, pós- exotérmicos, chamote.	Médio	CE003
10.41.99	Fabricação de telhas, tijolos, lajotas, vasilhames e outros artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários.	Baixo	CE002
10.72.99	Fabricação de vidro modelado, comum ou de segurança.	Médio	CE003



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

10.71.99	Fabricação de vidro plano comum, vidro plano de segurança ,vidro em barras, tubos e outras formas.	Médio	CE003
30.31.99	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.	Insignificante	CE001
00.51.70	Pelotização de carvão mineral.	Médio	CE003
00.51.50	Pelotização de minerais não metálicos, exceto combustíveis minerais.	Médio	CE003
10.62.99	Preparação de concreto, argamassa e reboco.	Baixo	CE002
<b>Montagem de aparelhos, equipamentos e estruturas</b>			
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
30.21.99	Montagem de aparelhos fotográficos e cinematográficos (máquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.).	Insignificante	CE001
30.12.98	Montagem de aparelhos, instrumentos e utensílios mecânicos, elétricos ou eletrônicos.	Insignificante	CE001
33.61.45	Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados.	Insignificante	CE001
30.41.99	Montagem de instrumentos musicais, sem pintura.	Insignificante	CE001
30.23.99	Montagem de instrumentos óticos (instrumentos de astronomia e cosmografia, máquinas de microfilmagem, microscópios, oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópios e semelhantes).	Insignificante	CE001
11.14.30	Montagem de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, sem pintura.	Insignificante	CE001
11.14.55	Montagem de válvulas, registros, torneiras e sifões metálicos, . sem pintura	Insignificante	CE001
33.61.20	Montagem e instalação de elevadores e escadas e rolantes para transporte de pessoas.	Insignificante	CE001
<b>Papel e papelão</b>			
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
17.31.98	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial, inclusive de celofane.	Baixo	CE002
17.91.99	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.	Baixo	CE002
17.11.99	Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, ao sulfato ou ao sulfito, branqueada ou não - inclusive celulose semiquímica.	Médio	CE003
17.23.99	Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc.	Baixo	CE002
17.21.15	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir da celulose, pasta mecânica, aparas de papel ou reaproveitamento de papel.	Baixo	CE002
17.19.10	Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira.	Médio	CE003
17.32.10	Preparo de papel (bobinas, rolos e resmas para embalagens) simples ou plastificado, inclusive litografado.	Baixo	CE002
<b>Plásticos</b>			
<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
23.81.99	Fabricação de artigos de material plástico reforçados com fibra de vidro.	Médio	CE003
23.51.98	Fabricação de artigos e peças de material plástico.	Baixo	CE002
23.11.40	Fabricação de cordoalha de material plástico.	Baixo	CE002
23.12.99	Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas.	Baixo	CE002
23.11.30	Fabricação de fita rafia de polipropileno, polietileno, e outras matérias plásticas.	Baixo	CE002
23.11.15	Fabricação de lamina dos planos ou tubulares de material plástico.	Baixo	CE002





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

23.61.99	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, com reforço de qualquer material.	Baixo	CE002
23.71.99	Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico.	Baixo	CE002
23.16.99	Produção de grânulos de plástico reciclado.	Baixo	CE002

**Produtos alimentares**

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
26.21.05	Abate de animais e preparação de carne.	Médio	CE003
26.01.98	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal.	Baixo	CE002
26.23.99	Beneficiamento de produtos de origem animal (desossa, embalagem e refrigeração)	Baixo	CE002
26.07.98	Fabricação de amidos e féculas de trigo, milho, mandioca, araruta, centeio, cevada arroz, batata, coco, etc.	Baixo	CE002
26.61.98	Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar.	Baixo	CE002
26.04.15	Fabricação de café ou mate solúvel.	Baixo	CE002
26.14.99	Fabricação de doces em massa ou em pasta.	Baixo	CE002
26.98.50	Fabricação de farinha de carne, osso e sangue.	Médio	CE003
26.98.75	Fabricação de farinha de peixe.	Médio	CE003
26.98.80	Fabricação de farinha de penas de aves.	Médio	CE003

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
26.02.98	Fabricação de farinhas diversas - trigo, milho, mandioca, aveia, etc.	Baixo	CE002
26.95.99	Fabricação de fermentos e leveduras.	Baixo	CE002
26.96.99	Fabricação de gelo.	Baixo	CE002
26.54.9	Fabricação de glicose de açúcar.	Baixo	CE002
26.43.99	Fabricação de laticínios - manteiga, queijos, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinhas lácteas, iogurtes, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes.	Baixo	CE002
26.81.98	Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e preparados para bolos, pudins e gelatina em pó.	Insignificante	CE001
26.98.10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Baixo	CE002
26.71.98	Fabricação de salgadinhos e produtos de padaria e confeitaria.	Insignificante	CE001
26.92.99	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados.	Baixo	CE002
26.94.99	Fabricação de vinagre (de vinho, álcool, frutas, etc.).	Baixo	CE002
26.97.99	Fabricação e preparação de produtos dietéticos, exceto leite e adoçantes.	Baixo	CE002
26.22.99	Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia.	Baixo	CE002
26.13.99	Preparação de especiarias e condimentos.	Baixo	CE002
26.91.50	Preparação de gorduras vegetais para alimentação.	Baixo	CE002
26.11.10	Preparação de refeições e alimentos conservados.	Baixo	CE002
26.42.98	Preparação do leite - resfriamento, pasteurização ou homogeneização, re- hidratação etc.	Baixo	CE002
26.31.98	Preparação do pescado, inclusive em conservas.	Baixo	CE002
26.93.99	Preparação do sal de cozinha (refino, moagem, etc.).	Baixo	CE002
26.12.10	Produção de conservas de frutas e legumes.	Baixo	CE002
26.91.75	Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros derivados do beneficiamento do cacau.	Baixo	CE002
26.11.50	Produção de refeições para consumo fora dos locais de fabricação.	Baixo	CE002
26.91.10	Refinação de óleos vegetais.	Baixo	CE002
26.52.99	Refinação e moagem de açúcar.	Baixo	CE002
26.03.55	Torrefação e moagem de produtos alimentares diversos de origem vegetal.	Médio	CE003



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**Produtos farmacêuticos e veterinários**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
21.12.99 Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários dosados.	Baixo	CE002
21.11.99 Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados.	Médio	CE003
21.13.99 Fabricação de produtos homeopáticos.	Baixo	CE002

**Química (inclui agrotóxicos e fertilizantes)**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
20.91.99 Fabricação de adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins.	Baixo	CE002
20.81.99 Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo (adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados, potássicos; fosfato bicálcico, superfosfato simples e triplo, outros adubos e fertilizantes.	Médio	CE003

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
20.31.75 Fabricação de artigos pirotécnicos.	Médio	CE003
20.15.99 Fabricação de asfaltos - cimento asfáltico, asfalto diluído, emulsões asfálticas e concreto asfáltico	Médio	CE003
20.23.99 Fabricação de elastômeros e látex sintéticos.	Médio	CE003
20.31.25 Fabricação de explosivos e detonantes.	Médio	CE003
20.22.15 Fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos e fibras cortadas, artificiais e sintéticos.	Baixo	CE002
20.31.50 Fabricação de fósforos de segurança.	Médio	CE003
20.72.10 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e secantes.	Médio	CE003
20.72.50 Fabricação de massas para pintura e acabamento e para vidraceiros.	Baixo	CE002
20.21.10 Fabricação de matérias plásticas sob a forma de resinas, emulsões, dispersões, soluções, grãos, pó, escamas e semelhantes, inclusive polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos.	Médio	CE003
20.16.10 Fabricação de óleos e graxas lubrificantes.	Alto	CE004
20.73.99 Fabricação de pigmentos e corantes.	Médio	CE003
20.21.50 Fabricação de plastificantes.	Médio	CE003
20.31.10 Fabricação de pólvoras.	Médio	CE003
20.12.50 Fabricação de produtos petroquímicos intermediários (glicerina bruta e refinada, ácido nítrico, ácido cianídrico, amoníaco comercial ou fertilizante, estireno, dodecilbenzeno, tetracloreto de carbono, cloreto de vinila - monômero, etilenoglicol, fenol, me	Alto	CE004
20.12.10 Fabricação de produtos petroquímicos primários, (etanol, bissulfeto de carbono propileno-tetrâmero, butadieno, isopreno, acetileno, ciclohexano, benzeno, tolueno, xilenos, naftaleno refinado, etilbenzeno, bicloreto de etileno, metanol, butanol secundário,	Alto	CE004
20.99.99 Fabricação de produtos químicos diversos - cargas para extintores de incêndio, reveladores e fixadores preparados para fotografia, solução para baterias, fluídos para freios, desincrustantes para caldeiras, reagentes para análises, corantes para microscop	Baixo	CE002
20.01.25 Fabricação de produtos químicos inorgânicos.	Médio	CE003
20.01.35 Fabricação de produtos químicos orgânicos.	Médio	CE003
20.01.45 Fabricação de produtos químicos organo-inorgânicos.	Médio	CE003
20.51.99 Fabricação de soluções concentradas de essências aromáticas naturais ou artificiais, em graxas ou óleos fixos.	Médio	CE003
20.63.99 Fabricação de substâncias ativas e de formulações de agrotóxicos - fitossanitários, fitossanitários de uso não agrícola, desinfestantes domissanitários de uso profissional e de venda livre, pesticidas de uso veterinários e sementes tratadas, pesticidas org	Médio	CE003



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

20.92.99	Fabricação de substâncias tanantes e mordentes - ácido tânico, extrato de acácia negra, barbatimão, mangue, quebracho, pau-campeche, etc.	Baixo	CE002
20.71.15	Fabricação de tintas em geral.	Baixo	CE002
22.31.99	Fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc.	Baixo	CE002
20.93.50	Mistura de gases.	Baixo	CE002
20.01.15	Produção de elementos químicos - metalóides do grupo halogênio, metalóides do grupo do oxigênio, carbono e metalóides do grupo do carbono e do azoto, metais alcalinos e alcalino-terrosos e outros elementos químicos.	Médio	CE003

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
20.01.15	Produção de elementos químicos - metalóides do grupo halogênio, metalóides do grupo do oxigênio, carbono e metalóides do grupo do carbono e do azoto, metais alcalinos e alcalino-terrosos e outros elementos químicos.	Médio	CE003
20.41.98	Produção de óleos e ceras vegetais.	Baixo	CE002
20.43.99	Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal.	Médio	CE003
20.44.50	Produção de outros derivados da destilação da madeira (alcatrão, creosoto, terebentina, etc.), inclusive carvão ativo de nó de pinho.	Médio	CE003
20.93.60	Separação de gases.	Baixo	CE002
20.93.10	Transformação de gases (estado físico).	Baixo	CE002

**Serviços auxiliares de natureza industrial**

<b>Atividades</b>		<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
16.92.98	Acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).	Baixo	CE002
31.11.15	Captação e adução de água para fins industriais.	Insignificante	CE105
25.71.98	Confecção de artigos de tecidos diversos, com tingimento ou estamperia.	Baixo	CE002
25.51.98	Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estamperia.	Insignificante	CE001
31.29.10	Cortedemetais.	Insignificante	CE001
10.93.99	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.	Insignificante	CE001
31.29.35	Jateamento.	Baixo	CE037
31.29.40	Limpeza e recuperação de tanques e semelhantes.	Baixo	CE001
31.29.31	Pintura industrial.	Baixo	CE002
31.11.14	Produção de água tratada para fins industriais.	Insignificante	CE105
31.12.99	Produção de ar comprimido para serviço e para ferramentas	Baixo	CE100
31.13.99	Produção de energia calorífica.	Médio	CE100
31.14.99	Produção de frio industrial - exclusive gelo.	Médio	CE100
31.15.99	Produção de vapor industrial	Baixo	CE100
31.29.15	Recuperação de sucatas em geral.	Baixo	CE001
30.42.99	Reprodução de discos para fonógrafos, reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc.).	Insignificante	CE001
11.83.99	Revestimento de tubos, canos, chapas, etc. com material plástico.	Insignificante	CE001
11.82.99	Serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins).	Médio	CE003
12.81.99	Serviços industriais de usinagem (torno, fresa, etc.), soldas e semelhantes.	Baixo	CE002
31.23.12	Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais da própria empresa (exclusive incineração)	Baixo	CE105
31.23.11	Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais	Médio	CE105



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

de terceiros (exclusive incineração)

**Serviços editorial e gráficos**

**Atividades**

	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
29.11.15 Edição de livros, revistas e jornais.	Baixo	CE001
29.22.98 Impressão tipográfica, litográfica e off-set em papel, papelão, cartolina e em outros materiais, com sistema de secagem.	Médio	CE003
29.84.99 Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.	Insignificante	CE001
29.91.99 Produção de matrizes para impressão (clichês, estêreos, galvanos, fotolitos composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão).	Baixo	CE097

**Siderúrgica e metalúrgica**

**Atividades**

	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
00.53.99 Beneficiamento e sinterização de minerais metálicos, preciosos ou não, exceto pelotização e a sinterização de minério de ferro.	Alto	CE004
30.34.99 Cunhagem de moeda de metal.	Baixo	CE002
12.91.98 Fabricação de armas de fogo.	Baixo	CE002
11.61.50 Fabricação de artefatos de serralheria artística.	Insignificante	CE001
12.11.98 Fabricação de caldeiras, turbinas e motores para qualquer fim.	Baixo	CE002
11.31.99 Fabricação de estruturas metálicas, torres, andaimes tubulares e semelhantes.	Baixo	CE002
11.91.99 Fabricação de ferragens eletrotécnicas.	Baixo	CE002
11.92.99 Fabricação de granalhas e pó metálico.	Médio	CE003
12.92.98 Fabricação de munição para armas de fogo.	Médio	CE003
12.19.98 Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos.	Baixo	CE002
11.14.20 Fabricação de peças e artigos metálicos.	Baixo	CE002
12.31.98 Fabricação e montagem de máquinas e equipamentos.	Baixo	CE002
11.11.99 Metalurgia do alumínio - inclusive produção de alumina calcinada; do chumbo; do cobre; do cromo; do estanho; do níquel; do tungstênio; do zinco e de outros metais não ferrosos.	Alto	CE004
11.19.10 Metalurgia dos metais preciosos.	Baixo	CE002
00.51.10 Pelotização de minerais metálicos.	Alto	CE004
11.18.50 Produção de anodos.	Baixo	CE002
11.05.98 Produção de canos e tubos metálicos.	Baixo	CE002
11.14.15 Produção de cilindros, fôrmas, moldes e peças de metais não ferrosos e suas ligas -inclusive peças fundidas para válvula (industriais ou não), registros, torneiras, etc.	Baixo	CE002
11.07.98 Produção de cilindros, moldes e peças metálicas.	Baixo	CE002
11.01.75 Produção de coque.	Alto	CE004
11.02.99 Produção de ferro e aço em lingotes e outras formas.	Alto	CE004
11.03.99 Produção de ferro-ligas em lingotes e outras formas.	Alto	CE004
11.01.50 Produção de gusa e ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno).	Alto	CE004
11.43.99 Produção de lâ de aço (esponja de aço) e de palha de aço.	Baixo	CE002
11.12.99 Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias (bronze, latão, tombak, zamak e semelhantes).	Médio	CE003

**Atividades**

	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
11.04.98 Produção de placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, arames, perfis, folhas de flandres, barras (redondas, chatas ou quadradas), vergalhões, fios-máquina, trilhos e semelhantes.	Baixo	CE002
11.01.10 Produção de sínter.	Alto	CE004



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

11.18.10	Produção de soldas (eletrodos, fios, tubos e barras para soldar, revestidos ou não).	Baixo	CE002
11.19.50	Recuperação da prata.	Baixo	CE002
11.81.99	Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de arames.	Médio	CE003

**Têxtil e confecção**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
24.61.75 Acabamento de fios e tecidos em geral - alvejamento, engomagem, tingimento, texturização e estamparia.	Insignificante	CE001
24.11.99 Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.	Baixo	CE002
24.12.10 Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.	Baixo	CE002
24.32.99 Fabricação de artigos de tricotagem.	Insignificante	CE001
24.29.99 Fabricação de linhas e fios para coser e bordar	Baixo	CE002
24.41.98 Fabricação de produtos têxteis - tecidos, passamanaria , tapeçaria, oleados e outros.	Baixo	CE002
24.21.55 Fiação e tecelagem de fibras naturais ou sintéticas.	Baixo	CE002

**GRUPO OBRAS E CONSTRUÇÕES**

**Obras de construção civil**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.51.80 Construção de bacia de acumulação de água.	Baixo	CE076
33.51.90 Construção de bacia de acumulação de efluentes.	Médio	CE076
33.32.12 Construção de elevados e túneis.	Médio	CE006
33.32.20 Construção de passarelas, pontilhões de madeira, metálicos e semelhantes.	Insignificante	CE006
33.32.11 Construção de pontes e viadutos.	Médio	CE006
33.11.99 Construções novas e acréscimos de edificações.	Insignificante	CE007
33.61.25 Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem).	Baixo	CE102
33.51.20 Implantação de áreas de recreação pública e privada, tais como, parques, estádios, ginásios poliesportivos.	Médio	CE009
33.11.50 Implantação de empreendimentos turísticos.	Médio	CE009
33.51.60 Implantação de loteamento industrial Baixo CE008		
33.51.50 Implantação de loteamento residencial, comercial e misto.	Insignificante	CE008
35.51.85 Implantação ou ampliação de distrito industrial.	Médio	CE008
33.81.20 Manutenção e reparação de grandes estruturas e obras de arte.	Insignificante	CE094
33.51.70 Parcelamento do solo para assentamento rural.	Baixo	CE028
33.61.05 Realização de serviços geotécnicos, exceto as intervenções de conservação ou melhoria, nos limites da faixa de domínio de rodovias.	Baixo	CE094
31.30.11 Recuperação de área degradada.	Baixo	CE098
Obras de estruturas, serviços geotécnicos, derrocamentos e demolições de obras de arte		

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.61.12 Construção de muros de contenção e recuperação de taludes.	Insignificante	CE005
33.71.99 Demolição de estruturas, inclusive pelo método de implosão.	Baixo	CE005
33.71.90 Derrocamento em águas interiores.	Médio	CE034

**Obras hidráulicas e de macro drenagem**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.31.08 Abertura de barras e embocaduras de lagoas com ou sem construção de enrocamento.	Alto	CE012
33.31.18 Abertura de canais de irrigação.	Insignificante	CE081
33.61.65 Aterro hidráulico	Alto	CE032
33.61.60 Aterro sobre espelho d'água.	Alto	CE032
33.31.20 Canalização de curso d'água.	Insignificante	CE044



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

33.81.35 Complementação, manutenção e reparação de obras hidráulicas.	Insignificante	CE081
33.81.40 Complementação, manutenção e reparação de e sistemas de macro drenagem irrigação.	Insignificante	CE081
33.31.22 Construção de barragem para contenção de cheias.	Baixo	CE121
33.31.05 Construção de barragem para regularização de vazão.	Alto	CE046
33.61.53 Dragagem em corpos d'água interiores.	Baixo	CE100
33.61.54 Dragagem marítima.	Médio	CE010
33.31.16 Implantação de sistema de macro drenagem.	Baixo	CE043
33.22.50 Implantação ou ampliação de canais de navegação.	Médio	CE011
33.31.21 Implantação ou ampliação de diques em curso d'água.	Baixo	CE045
33.31.19 Retificação de curso d'água.	Baixo	CE045
33.31.13 Transposição de bacias.	Baixo	CE047

**Obras lineares – vias e dutos**

**Atividades**

	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.21.10 Ferrovias – implantação ou ampliação	Alto	CE014
33.51.11 Implantação e ampliação de vias urbanas não pavimentadas.	Insignificante	CE013
33.23.50 Implantação ou ampliação de dutos para lançamento de cabos.	Baixo	CE104
33.23.45 Implantação ou ampliação de dutos para transferência de efluentes líquidos	Baixo	CE104
33.23.30 Implantação ou ampliação de minerodutos.	Alto	CE104
33.21.04 Implantação ou ampliação de rodovias com duas ou mais pistas de rolamento.	Alto	CE013
33.21.05 Implantação ou ampliação de rodovias comum a pista de rolamento.	Médio	CE013
33.21.15 Metropolitanos – implantação ou ampliação	Alto	CE014
33.21.08 Obras ferroviárias desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio, que atendam aos critérios fixados no artigo 3º da Resolução CONAMA nº 349/04	Médio	CE014

**Atividades**

	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.61.30 Pavimentação de rodovias, estradas e vias urbanas (impermeabilização).	Baixo	CE013
33.21.16 Reforma ou manutenção de linhas de metrô.	Baixo	CE014
33.21.09 Reforma ou manutenção de linhas férreas	Baixo	CE014
33.23.31 Reforma ou manutenção de minerodutos.	Médio	CE104
33.21.06 Reforma, manutenção, repavimentação e intervenções de conservação ou melhoria de rodovias, fora dos limites da faixa de domínio.	Insignificante	CE013
33.21.07 Reforma, manutenção, repavimentação e intervenções de conservação ou melhoria de rodovias, nos limites da faixa de domínio.	Insignificante	CE013
33.81.50 Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas já impermeabilizadas e praças.	Insignificante	CE013
Portos, aeroportos, rodoviárias e terminais (exceto de petróleo, derivados e gás)		

**Atividades**

	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.21.20 Implantação ou ampliação de aeroportos e aeródromos	Alto	CE016
33.21.24 Implantação ou ampliação de heliponto.	Baixo	CE016
33.21.23 Implantação ou ampliação de heliporto.	Médio	CE016
33.22.10 Implantação ou ampliação de portos	Médio	CE015
33.21.21 Implantação ou ampliação de terminais de carga aeroportuárias.	Médio	CE016
33.22.30 Implantação ou ampliação de terminais fluviais.	Médio	CE015
33.22.20 Implantação ou ampliação de terminais marítimos.	Médio	CE015
33.21.25 Implantação ou ampliação de terminais rodoviários.	Baixo	CE017
55.41.05 Operações portuárias de movimentação de cargas perigosas e não perigosas.	Médio	CE015



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**GRUPO PETRÓLEO, GÁS E ÁLCOOL CARBURANTE**

**Implantação e operação de atividades de extração, beneficiamento, envasamento, estocagem e transporte rodoviário, dutoviário e hidroviário de petróleo e seus derivados e de álcool carburante.**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
31.17.35 Distribuição de gás natural a baixas e médias pressões (ramais de distribuição).	Insignificante	CE063
31.22.38 Envasamento de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Baixo	CE002
31.21.25 Envasamento de gases, exceto GLP	Baixo	CE002
31.21.30 Envasamento de óleos lubrificantes e combustíveis.	Baixo	CE002
33.90.20 Estações de compressão de gás.	Baixo	CE103
31.22.10 Estocagem de álcool carburante.	Baixo	CE114
31.22.31 Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado (em botijões).	Insignificante	CE019
31.22.30 Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) não fracionado.	Insignificante	CE106
31.22.36 Estocagem de gás natural comprimido (GNC)	Médio	CE019
31.22.26 Estocagem de gasolina e/ou óleo diesel terrestre	Baixo	CE114
31.22.23 Estocagem de graxas e outros derivados do refino de petróleo	Insignificante	CE019
31.22.21 Estocagem de óleo diesel marítimo	Baixo	CE114
31.22.37 Estocagem de óleos combustíveis	Baixo	CE114
31.22.22 Estocagem de óleos lubrificantes	Insignificante	CE019
20.14.98 Fabricação de gás de nafta.	Alto	CE004
<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
20.11.10 Fabricação de gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, ceras, parafina, vaselina, aguarrás, coque de petróleo, etc.	Alto	CE004
20.11.50 Fabricação de matérias petroquímicas básicas (produtos aromáticos em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, demais resíduos aromáticos, gases residuais, etileno, propileno, butileno, etc.).	Alto	CE004
33.23.20 Implantação ou ampliação de gasodutos.	Insignificante	CE063
33.23.10 Implantação ou ampliação de oleodutos.	Alto	CE064
33.22.35 Implantação ou ampliação de terminais aquaviários de petróleo e derivados.	Médio	CE015
35.21.14 Pontos de entrega de gás natural (citygates).	Baixo	CE103
20.11.20 Processamento de gás natural.	Alto	CE004
33.23.21 Reforma ou manutenção de gasodutos.	Insignificante	CE063
33.23.11 Reforma ou manutenção de oleodutos.	Médio	CE064
47.33.60 Transbordo entre navios de petróleo e derivados líquidos.	Médio	CE062
47.33.70 Transferência entrenavios (abastecimento) com óleo de bunker.	Médio	CE062
47.51.15 Transporte dutoviário de gás natural a médias e altas pressões (gasodutos)	Insignificante	CE063
47.51.11 Transporte dutoviário de petróleo e seus derivados líquidos e álcool carburante (oleodutos).	Médio	CE064
47.33.52 Transporte marítimo de derivados líquidos de petróleo.	Alto	CE062
47.33.53 Transporte marítimo de gás liquefeito de petróleo (GLP).	Médio	CE062
47.33.55 Transporte marítimo de gás natural liquefeito (GNL).	Médio	CE085
47.33.54 Transporte marítimo de gás natural.	Médio	CE085
47.33.51 Transporte marítimo de petróleo e derivados líquidos	Alto	CE062
47.33.41 Transporte rodoviário de derivados líquidos de petróleo	Médio	CE055
47.33.43 Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado acima de 333kg por veículo	Médio	CE055
47.33.42 Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado até 333kg por veículo	Insignificante	CE124
47.33.45 Transporte rodoviário de gás natural comprimido (GNC)	Médio	CE055
47.33.44 Transporte rodoviário de gás natural liquefeito (GNL)	Médio	CE055



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**GRUPO SANEAMENTO**

**Processamento e disposição de resíduos sólidos urbanos**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
35.51.50 Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.	Médio	CE051
35.52.20 Desidratação de resíduos sólidos urbanos por processo de microondas, com produção de briquetes.	Baixo	CE050
35.53.10 Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos - ETR.	Baixo	CE049
31.23.62 Incineração de resíduos sólidos urbanos (lixo).	Alto	CE059
31.23.71 Pirólise de resíduos sólidos urbanos.	Alto	CE120
35.52.10 Processamento de resíduos sólidos urbanos por pré-hidrólise, com produção de celulignina.	Médio	CE052

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
35.54.20 Queima de biogás de resíduos sólidos urbanos, com geração de energia.	Baixo	CE051
35.54.25 Queima de biogás de resíduos sólidos urbanos, sem geração de energia.	Médio	CE051
35.51.90 Remediação de vazadouro com operação concomitante.	Médio	CE079
35.51.80 Remediação de vazadouro para encerramento.	Baixo	CE053
35.51.60 Tratamento de chorume.	Baixo	CE080
35.51.40 Usinas de triagem e compostagem.	Insignificante	CE048

**Sistema de Abastecimento de Água**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
35.31.07 Construção de barragem para captação de água.	Baixo	CE046
35.31.06 Implantação de captação de água sem barragem de nível.	Insignificante	CE040
35.31.21 Implantação e ampliação de adutora de água potável.	Insignificante	CE040
35.31.22 Implantação e ampliação de rede de distribuição de água potável.	Insignificante	CE040
35.31.15 Manutenção e reparação de estações de tratamento de água.	Baixo	CE086
35.31.25 Manutenção e reparação de reservatórios, elevatórias, adutoras e redes de distribuição de água.	Insignificante	CE086
35.31.20 Sistema de abastecimento de água.	Insignificante	CE040
35.31.12 Sistema de tratamento de água.	Insignificante	CE040
35.31.10 Tratamento de água potável.	Baixo	CE040

**Sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
33.31.14 Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem).	Insignificante	CE115
33.81.43 Reparação de sistemas de drenagem pluvial.	Insignificante	CE115
Sistema de Esgotamento Sanitário		

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
35.44.15 Manutenção de unidades de tratamento de esgoto primário.	Insignificante	CE087
35.41.16 Manutenção e reparação de elevatórias, coletores e redes de esgoto sanitário	Insignificante	CE087
35.44.10 Manutenção e reparação de estações de tratamento de esgoto sanitário.	Insignificante	CE087
35.45.20 Processamento de espuma de ETE para produção de biodiesel.	Insignificante	CE125
35.41.12 Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.	Insignificante	CE041
35.41.13 Sistema de tratamento de esgoto sanitário com lançamento através de emissário submarino.	Médio	CE042
35.41.14 Tratamento de esgoto sanitário em estação de tratamento secundário ou terciário	Baixo	CE041
35.41.15 Tratamento de esgoto sanitário em unidades de tratamento primário.	Insignificante	CE041





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

**GRUPO SERVIÇOS**

**Abastecimento de veículos e máquinas**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
55.31.20 Abastecimento de aeronaves em terminais aeroportuários.	Baixo	CE060
55.21.30 Abastecimento de combustíveis líquidos em postos com tanques subterrâneos e de GNV.	Baixo	CE060
55.21.31 Abastecimento de combustíveis líquidos em postos com tanques subterrâneos.	Baixo	CE060
55.21.33 Abastecimento de combustíveis líquidos em postos flutuantes.	Baixo	CE060
55.21.35 Abastecimento de combustíveis líquidos em postos marítimos com tanques subterrâneos.	Baixo	CE060
55.21.32 Abastecimento de GNV.	Baixo	CE060
55.21.40 Abastecimento de veículos e máquinas em pontos de abastecimento com tanque de superfície ou elevado.	Baixo	CE060
55.21.45 Abastecimento de veículos e máquinas em pontos de abastecimento com tanque subterrâneo.	Baixo	CE060
55.25.10 Reforma de postos, com troca de tanques.	Baixo	CE060
31.30.12 Remediação de área contaminada. Baixo CE098		
55.25.20 Reparação e manutenção de postos de combustíveis líquidos e GNV.	Baixo	CE060

**Estocagem, tratamento e disposição de resíduos (exceto resíduos sólidos urbanos)**

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
35.45.10 Aproveitamento de biogás de ETE com geração de energia.	Médio	CE122
31.23.55 Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.	Baixo	CE071
31.23.54 Aterro de resíduos de serviços de saúde.	Insignificante	CE125
31.23.51 Aterro de resíduos industriais da Classe I.	Alto	CE058
31.23.52 Aterro de resíduos industriais da Classe II.	Médio	CE058
31.23.73 Biorremediação de resíduos das classes I e II.	Baixo	CE117
31.23.70 Blendagem de resíduos industriais das classes I e II.	Médio	CE057
31.23.75 Dessorção térmica de resíduos das Classes I e II.	Médio	CE084
31.22.95 Estocagem de materiais para reciclagem(sucatas em geral)	Insignificante	CE056
31.22.85 Estocagem de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.	Insignificante	CE056
31.22.86 Estocagem de resíduos de demolição e construção (RDC) perigosos - Classe D.	Baixo	CE056
31.22.87 Estocagem de resíduos de serviços de saúde.	Baixo	CE056
31.22.82 Estocagem de resíduos não perigosos (Classe II).	Baixo	CE056
31.22.80 Estocagem de resíduos perigosos (Classe I).	Baixo	CE056
31.23.67 Incineração de resíduos de serviços de saúde.	Médio	CE095
31.23.63 Incineração de resíduos industriais das classes I e II.	Alto	CE059
31.23.72 Incineração via plasma de resíduos das classes I e II.	Alto	CE116
31.23.74 Processamento de espuma de ETE para produção de biodiesel.	Baixo	CE118

<b>Atividades</b>	<b>PPIM</b>	<b>Critérios</b>
20.46.20 Recuperação de gorduras animais.	Baixo	CE078
20.46.10 Recuperação de óleos vegetais.	Baixo	CE078
24.19.99 Recuperação de resíduos têxteis.	Insignificante	CE108
20.17.20 Recuperação de solventes.	Alto	CE078
23.15.99 Regeneração de material plástico.	Baixo	CE108
20.17.10 Rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, inclusive óleos queimados.	Alto	CE078
31.23.11 Tratamento de efluentes líquidos industriais, exceto incineração.	Insignificante	CE125
31.23.21 Tratamento de resíduos da Classe I, exceto incineração.	Baixo	CE083
31.23.22 Tratamento de resíduos da Classe II, exceto incineração.	Baixo	CE083



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

31.23.80	Tratamento de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.	Baixo	CE077
31.23.26	Tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem, exceto incineração.	Baixo	CE082

**Hospitais, laboratórios e lavanderias**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
51.11.40	Acampamentos e semelhantes (com ou sem alimentação).	Insignificante	CE018
51.41.20	Clínicas em geral.	Insignificante	CE018
51.11.30	Hospedarias e pensões de hospedagem (com ou sem alimentação).	Insignificante	CE018
51.41.10	Hospitais e sanatórios.	Insignificante	CE018
51.11.15	Hotéis e motéis com ou sem serviço de bar e restaurante.	Insignificante	CE018
55.11.20	Laboratório de análises biológicas e bioquímicas.	Insignificante	CE018
55.11.30	Laboratório de análises microbiológicas.	Insignificante	CE018
55.11.10	Laboratório de análises químicas e físico-químicas.	Insignificante	CE018
51.41.30	Laboratórios de análises clínicas.	Insignificante	CE018
31.29.05	Laboratórios de controle de qualidade.	Insignificante	CE018
55.12.99	Laboratórios de pesquisas.	Insignificante	CE018
31.29.07	Laboratórios de produção de formas jovens de organismos aquáticos.	Insignificante	CE018
55.13.99	Laboratórios fotográficos - revelação de filmes.	Insignificante	CE018
51.31.10	Lavanderias e tinturarias, inclusive com limpeza a seco.	Insignificante	CE018
51.21.15	Restaurantes, bares e lanchonetes.	Insignificante	CE018

**GRUPO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO**  
**Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos.**

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
47.33.56	Transporte hidroviário de produtos perigosos (não derivados de petróleo)	Alto	CE054
47.33.40	Transporte hidroviário de resíduos de serviços de saúde - RSS.	Alto	CE054
47.33.21	Transporte hidroviário de resíduos não perigosos (Classe II).	Médio	CE054
47.33.10	Transporte hidroviário de resíduos perigosos (Classe I).	Alto	CE054
47.33.25	Transporte hidroviário de resíduos sólidos urbanos - RSU.	Médio	CE054

**Atividades**

		<b>PPIM</b>	<b>Crítérios</b>
47.13.10	Transporte rodoviário de produtos não perigosos.	Baixo	CE033
47.71.10	Transporte rodoviário de produtos perigosos.	Médio	CE033
47.66.15	Transporte rodoviário de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.	Insignificante	CE033
47.66.20	Transporte rodoviário de resíduos de demolição e - construção (RDC) perigosos Classe D.	Baixo	CE033
47.65.10	Transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde.	Médio	CE033
47.61.25	Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, inertes (Classe IIB)	Insignificante	CE033
47.61.20	Transporte rodoviário de resíduos não perigosos, não inertes (Classe IIA).	Baixo	CE033
47.61.30	Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem	Insignificante	CE033
47.61.10	Transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I).	Médio	CE033
47.64.10	Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial.	Baixo	CE033
47.67.10	Transporte rodoviário de resíduos urbanos (lixo).	Baixo	CE033
<b>Reparação e manutenção de veículos e equipamentos</b>			
<b>Atividades</b>			
55.21.15	Lanternagem e pintura de veículos automotores.	Baixo	CE001
14.34.99	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores.	Baixo	CE001
14.36.99	Recuperação de acumuladores e baterias de veículos automotores	Baixo	CE002
14.23.99	Reparação de veículos ferroviários, inclusive caldeiras e motores.	Baixo	CE001
14.72.99	Reparação e manutenção de aviões e de turbinas e motores de aviação.	Baixo	CE001



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES**

12.82.10	Reparação e manutenção de caldeiras geradoras de vapor.	Baixo	CE001
13.91.15	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.	Baixo	CE001
12.82.25	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos não elétricos.	Baixo	CE001
55.21.10	Reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores.	Baixo	CE001

**Marilene Ramos - Presidente**  
**Superintendência Regional Rios Dois Rios**  
**Atos do Superintendente**  
**De 26 de março de 2012.**

**Processo E-07/ 501.765/2012**  
**ANA PAULA DE AZEVEDO GUERRA MARTINS E OUTROS**  
**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE CA Nº IN019257**  
**VALIDADE: tempo indeterminado**

Atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para a instalação de rede de baixa tensão com 630 metros de extensão, na BOCAINA DOS BLAUDTS - SÃO PEDRO DA SERRA, município de NOVA FRIBURGO.

**Margareth Nacif**  
**Superintendente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO**

**ÁREAS FRÁGEIS**

- Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 24% (vinte e cinco por cento).
- Encostas com declividade igual ou superior a 10% (dez por cento), nas áreas costeiras.
- Matas ou Florestas – ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sobre o impacto direto do sol, vento e precipitações.
- Restingas – acumulações arenosas litorâneas, paralelas à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzida por sedimentos transportados pelo mar, onde se encontram associações vegetais mistas características, comumente conhecidas como "vegetação de restinga".
- Dunas – acumulações arenosas litorâneas produzidas pela ação do vento no todo, ou em parte, estabilizadas ou fixadas pela vegetação.
- Áreas brejosas – terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável de tempos em tempos, coberto com vegetação natural própria na qual predominam arbustos integrados com gramíneas rasteiras e algumas espécies arbóreas.
- Manguezais – "ecossistemas litorâneos" que ocorrem em terrenos baixos sujeitos à ação das marés, localizados em áreas relativamente abrigadas como baías, estuários e lagunas e são normalmente constituídos de vazas lodosas recentes, as quais se associam tipo particular de flora e fauna.
- Áreas de endemismo – isolamento de uma ou muitas espécies em um espaço terrestre, após uma evolução genética diferente daquelas ocorridas em outras regiões.
- Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.
- Sítios arqueológicos – áreas destinadas a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana contra quaisquer alterações e onde as atividades são disciplinadas e controladas de modo a não prejudicar os valores a serem preservados.
- Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios, cursos de rios, lagoas, lagunas e praias.